

Processo nº:	0063870-89.2015.8.19.0001
---------------------	---------------------------

Tipo do

Movimento: Decisão

Descrição:

1) Trata-se de ação coletiva interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face de CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTE, alegando, em síntese, que o réu na qualidade de permissionária do serviço de transporte coletivo, explora as linhas n.º 651 (Méier x Cascadura - via Arquias Cordeiro - Circular), e n.º 652 (Méier x Cascadura - via Lins - Circular). Relata que tais linhas não circulam regularmente no horário da madrugada, razão pela qual requer a tutela antecipada para que se notifique o réu a fim de que preste o serviço de transporte coletivo eficaz, adequado, contínuo e seguro, cumprindo os horários estipulados pelo Poder Concedente no período noturno. Pugna, ainda, que se oficie à SMTR para que proceda à fiscalização do cumprimento da decisão judicial. Da análise dos autos correspondentes ao Inquérito Civil anexo, verifica-se, às fls. 30, que foi realizada, pela Secretaria Municipal de Transportes, fiscalização das linhas de transporte coletivo n.º 651 e n.º 652, ficando constatado que, de fato, as referidas linhas não operam no serviço noturno, isto é, no horário das 23h: 30min às 4h: 00min. Ressalte-se que por tal razão, o Consórcio responsável pela operação das linhas, ora réu, foi multado. Impende asseverar que conforme o Decreto nº 36.343 de 2012, em seu artigo 17, inciso II, deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro é considerada infração gravíssima. Isto porque, é certo que o transporte coletivo é serviço público essencial, devendo ele ser prestado de forma ininterrupta, em respeito, assim, ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, sob pena de prejuízo ao interesse coletivo e ao consumidor imediato. Deste modo, em razão do acima disposto, está o pleito revestido de fumus boni iuris e periculum in mora, sendo estes os requisitos impostos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Assim, DEFIRO o pedido liminar para que se notifique o réu, na pessoa de seu representante legal, determinando que o mesmo preste o serviço de transporte coletivo, referente às linhas n.º 651 (Méier x Cascadura - via Arquias Cordeiro - Circular) e n.º 652 (Méier x Cascadura - via Lins - Circular), de forma contínua, cumprindo os horários estipulados pelo poder concedente no período noturno, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00. Deve, ainda, ser oficiada a Secretaria Municipal de Transportes para ciência, bem como para proceder nova fiscalização das referidas linhas em 30 dias. 2) Cite-se.